



## ROTEIRO DO CURSO DE PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO: DRA. SILVIA DE OLIVEIRA – CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA

### 1. Da ASSESSORIA TÉCNICA – DR. GUSTAVO

#### 1.1. COMPETÊNCIA GERAL

#### 1.2. COMPOSIÇÃO DA ASSESSORIA

#### 1.3. ATRIBUIÇÕES

- 1.3.1. Prestar assessoria ao presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores, em assuntos de natureza técnico-jurídica.
- 1.3.2. Emitir pareceres técnicos em assuntos de natureza jurídica, contábil, econômica e urbanismo, bem como os pertinentes à área de engenharia, quando solicitados pela Presidência, Vereadores e gerências que integram a Câmara Municipal de Ipatinga.
- 1.3.3. Emitir pareceres para subsidiar resposta do Presidente aos requerimentos subscritos por servidores, pelos cidadãos, ou às requisições e pedidos de informações do Ministério Público e Poder Judiciário.
- 1.3.4. Elaborar projetos de lei, resoluções, requerimentos, moções, indicações e outras matérias parlamentares, quando solicitadas pelos Vereadores.
- 1.3.5. Analisar os projetos de lei de iniciativa do Executivo e dos vereadores, e preparar os respectivos pareceres, assessorando as Comissões em suas reuniões.
- 1.3.6. Elaborar as redações finais das proposições, de acordo com a técnica legislativa
- 1.3.7. Analisar os processos licitatórios, emitindo o parecer jurídico, e vistando as minutas de editais e contratos.
- 1.3.8. Acompanhar e assessorar a Mesa e os vereadores nas sessões plenárias, preparando os roteiros e pauta do dia, e dirimindo eventuais dúvidas no transcurso das reuniões.
- 1.3.9. Assessorar as Comissões Parlamentares de Inquérito e as Comissões Processantes, durante todo o processo.
- 1.3.10. Promover a representação jurídica da Câmara Municipal de Ipatinga em todos os processos judiciais em que a Câmara for parte ou interessada



## **2. DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – DR. ANDREI / DR. AMAURY**

### **2.1. DAS PESSOAS ADMITIDAS NO PLENÁRIO**

### **2.2. DO ROTEIRO DAS REUNIÕES**

#### **2.2.1. Primeira Parte: EXPEDIENTE**

LEITURA DA ATA

TRIBUNA POPULAR

APÓS O USO DA TRIBUNA LIVRE: até 02 (dois) Vereadores poderão fazer uso da palavra, independentemente de inscrição.

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES

#### **2.2.2. Segunda Parte: ORDEM DO DIA**

Discussão e votação de Projetos

Discussão e votação de proposições

#### **2.2.3. Terceira Parte: ENCERRAMENTO**

### **2.3. DAS REGRAS DOS DEBATES**

### **2.4. DO USO DA PALAVRA PELO VEREADOR**

#### **2.4.1. PARA FALAR SOBRE:**

2.4.1.1. assunto de interesse público, no EXPEDIENTE, como orador inscrito;

2.4.1.2. solicitar retificação de ata;

2.4.1.3. solicitar aparte;

2.4.1.4. declarar voto;

2.4.1.5. pela ordem;

2.4.1.6. em explicação pessoal;

2.4.1.7. tratar de assunto urgente;

2.4.1.8. questão legal.

### **2.5. DA ABSTENÇÃO DO VOTO**

### **2.6. Da COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - LEI ORGÂNICA**

#### **2.6.1. DO PRAZO LEGAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

### **2.7. DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

### **2.8. DA INICIATIVA DE LEIS**

### **2.9. DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL**

## **3. DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS – TÂNIA**

### **3.1. DAS COMISSÕES PERMANENTES**



- 3.1.1. Da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- 3.1.2. Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
- 3.1.3. Da COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3.1.4. De Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- 3.1.5. De Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social;
- 3.1.6. De Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor;
- 3.1.7. De Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente;
- 3.1.8. De Direitos Humanos e Cidadania
- 3.2. DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**
- 3.2.1. Comissões Especiais
- 3.2.2. Comissão Parlamentar de Inquérito
- 3.2.3. Comissão de Representação
- 3.2.4. Comissão Processante
- 3.3. DAS COMPETÊNCIAS**
- 3.4. DO PARECER - Art. 96**
- 3.4.1. DOS PRAZOS

#### **4. DO PROCESSO LEGISLATIVO – DR. ROBERTO**

- 4.1. TRIPARTIÇÃO DOS PODERES
- 4.2. SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS
- 4.3. LEI ORGÂNICA
- 4.4. REGIMENTO INTERNO
- 4.5. PROCESSO LEGISLATIVO
- 4.6. PROPOSIÇÕES
- 4.7. COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS
- 4.8. COMPETÊNCIA MATERIAL (Realizar coisas)
- 4.8.1. EXCLUSIVA UNIÃO
- 4.8.2. COMUM OU PARALELA
- 4.9. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA (Regulamentar como as coisas são feitas)
- 4.9.1. PRIVATIVA DA UNIÃO
- 4.9.2. CONCORRENTE
- 4.9.3. COMUM
- 4.10. COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS
- 4.11. QUÓRUM
- 4.12. FUNÇÃO FISCALIZADORA



4.13. TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/1998

4.14. CONCLUSÃO

## 5. DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA – KARINA

5.1. PROCESSO LEGISLATIVO - PROTOCOLO E ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES:

5.1.1. TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Indicação

Moção

Requerimento

Projetos de Lei

Projetos de Resoluções

Projetos de Iniciativa Popular

Emendas e Subemendas

Substitutivo

Vetos

Emendas à Lei Orgânica

Demais documentos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno

5.2. ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ORDEM DO DIA

5.3. ELABORAÇÃO DA ATA DA SESSÃO

5.4. ATUALIZAÇÃO DO SCIL – Serviço de Controle de Informações do Legislativo

5.5. CONSULTA DAS PROPOSIÇÕES NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

## SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

### PROCESSO LEGISLATIVO - PROTOCOLO E ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES:

- Indicações,
- Moções (Aplausos, Pesar, etc)
- Requerimentos
- Projetos de Lei
- Projetos de Resoluções
- Emendas e Subemendas
- Substitutivos
- Mensagens (Aditivas, Supressivas, Modificativas)
- Vetos
- Emendas à Lei Orgânica
- Demais documentos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno

✓ No caso dos Projetos de Lei, Projetos de Resoluções, Veto, Emendas, Subemendas, Substitutivos, Mensagens, Emendas à Lei Orgânica: após o protocolo, a Secretaria Geral encaminha cópia aos Gabinetes de Vereadores, Comissões e aos Setores envolvidos na tramitação.

### TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES:

**1º Passo:** Solicitar à Assessoria Técnica a elaboração da proposição através do preenchimento e protocolo do Formulário de Controle de Proposições



**Câmara Municipal de Ipatinga**

**INTRANET**

#### SETORES

Assessoria Técnica  
Informática  
CAC  
Contabilidade  
Comissão de Licitação  
Comunicação Social  
Gerência de Pessoal  
Informações Técnicas  
Integração à  
Comunidade  
Almoxarifado e Patrimônio  
Secretaria Geral  
Serviços Gerais  
Superintendência Geral  
Sistema de Votação



#### Saiba Mais

- DICAS para o uso consciente da energia elétrica & Papéis Impressos  
- SS - UMA PRÁTICA PERMANENTE  
- Saiba mais sobre como deve ser a postura para o trabalho com o computador.

#### SERVIÇOS

Formulários Padrões  
Agenda CMI  
Aniversariantes do Mês  
Estatísticas de Acesso ao Site da Câmara  
Links  
Lista de Ramais  
Contra-cheque Online  
Portal Transparência  
Vídeos

### **ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ORDEM DO DIA**

- Após as Comissões protocolarem na Secretaria os pareceres aos projetos de lei, de resolução, vetos e emendas, o Presidente da Câmara determina quais as proposições que constarão da **Ordem do Dia**, que deverá ser distribuída aos Gabinetes e demais Setores envolvidos.
- Obs: Para as sessões extraordinárias, serão distribuídos o **Edital de Convocação** cuja pauta será as matérias constantes no Edital

### **ELABORAÇÃO DA ATA DA SESSÃO**

- Após o término de cada Sessão, a Secretaria Geral registrará a Ata, que deverá ser aprovada em Plenário na próxima Sessão.
- Após assinatura da Mesa Diretora, a Secretaria Geral providenciará a publicação da Ata aprovada no Quadro de Avisos do Hall da Câmara.

### **ATUALIZAÇÃO DO SCIL – Serviço de Controle de Informações do Legislativo**

- ✓ Inserir e atualizar as informações referentes às proposições: Projetos de Lei, de Resoluções, Indicações, Moções, Requerimentos, Vetos e Emendas (após inserção das informações no sistema, elas vão automaticamente para o site, onde poderão ser consultadas).
- ✓ **OBSERVAÇÃO:** Após a inserção das informações no SCIL, as proposições poderão ser consultadas através do site da Câmara Municipal de Ipatinga.

<http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/proposicoes.php>



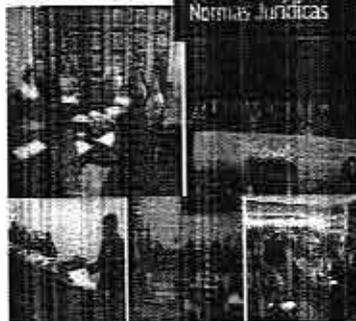
Busca  >

[Cidade](#) [A Câmara](#) [Vereadores](#) [Atividade Legislativa](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Serviços](#) [Fale Conosco](#) [WebMail](#)

## Destaques



## Fotos [1]



## Proposições

[Normas Jurídicas](#)

## Acesso à Informação

Contas  
Públicas



Licitações



Concursos



Cadastro  
Fornecedor



Portal da  
Transparência



## Canal Câmara



TV Câmara

Busca Rápida



Busca  >

[Cidade](#) [A Câmara](#) [Vereadores](#) [Atividade Legislativa](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Serviços](#) [Fale Conosco](#) [WebMail](#)

Tamanho do texto - A A<sup>+</sup>

## Proposições

Consulta proposições

<< Voltar

Exibir resultados com **todas** as palavras (Sem esta opção exibirá resultado com uma OU outra palavra, ou Busca avançada)

Tipo: Qualquer

Número:  Ano:  ex. 2004

Autor:

Palavra-chave:

Comissão: Qualquer

Situação: Qualquer

Data:  até

Localizar

[Veja aqui DICAS DE PESQUISA - Opções de Busca Avançada](#)

**Resumo das proposições cadastradas**

Total de 423 proposições cadastradas





# Câmara Municipal de Ipatinga

Personalize o site:



Busca

Cidade A Câmara Vereadores Atividade Legislativa Acesso à Informação Legislação Serviços Fale Conosco WebMail

## Proposições

Consulta proposições

<< Voltar

Exibir resultados com todas as palavras (Sem esta opção exibirá resultado com uma OU outra palavra, ou Busca avançada)

Tamanho do texto: A A+

Tipo: Qualquer  
 Autor: Edital de Extraordinária  
 Comissão: Emenda Modificativa  
 Data: Emenda Supressiva  
 Indicação

Número:  Ano: 2017 ex:2004  
 Palavra-chave:   
 Situação: Qualquer

Localizar

Veja as **Mo de Apelo** **Avançada** **stradas**  
Total de 163 registro(s) nesta pesquisa  
Mostrando de 1 a 10.



## Proposições

Consulta proposições

<< Voltar

Exibir resultados com todas as palavras (Sem esta opção exibirá resultado com uma OU outra palavra, ou Busca avançada)

Tipo: Indicação  
 Autor:   
 Comissão: Qualquer  
 Data:  até

Número:  Ano: 2017 ex:2004  
 Palavra-chave:   
 Situação: Qualquer

Localizar

### Veja aqui DICAS DE PESQUISA - Opções de Busca Avançada

Pesquisa: Tipo= Indicação + Ano= 2017

Total de 69 registro(s) nesta pesquisa

Mostrando de 1 a 10

#### Indicação Nº 067/2017

14/02/2017

Mais

**Ementa:** Indica a instalação de rede de iluminação na rua Adônis, antiga rua 13, no bairro Nova Esperança.

**Texto:**

**Status:** Tramitando

**Autor(es):** Márcia Perozini da Silva Castro - Pastora Márcia;

**Indexação:**

#### Indicação Nº 066/2013

14/02/2017

Mais

**Ementa:** Indica execução de pavimentação asfáltica na rua Adônis, antiga rua 13, no bairro Nova Esperança.

**Texto:**

**Status:** Tramitando

**Autor(es):** Márcia Perozini da Silva Castro - Pastora Márcia;

**Indexação:**

#### Indicação Nº 065/2017

13/02/2017

Mais

- > **Projetos de Lei**
- > **Projetos de Resoluções**

Art. 164 - Os projetos de lei e de resolução deverão ser redigidos em artigos concisos, sendo numerados em sequencia cronológica, observando-se as normas de elaboração de lei.

Art. 165 - A apresentação de projeto cabe:

- I - à Mesa Diretora;
- II - a Vereador;
- III - à Comissão;
- IV - ao Prefeito;
- V - aos cidadãos.

**Projetos de Iniciativa Popular:** Art. 166 - Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica do Município, a **Iniciativa popular** poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Art. 167 - O **projeto de resolução** destinar-se-á a regular matéria interna da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, tais como:

I - elaboração de seu Regimento Interno e suas alterações

*(Art. 194 - Qualquer projeto de resolução alterando o Regimento, quando não apresentado pela Mesa, somente poderá ser admitido se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara)*

II - organização e regulamentação de seus serviços administrativos;

III - fixação do subsídio dos Vereadores;

IV - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos;

V - concessão de Título de Cidadão Honorário e Medalha do Mérito Legislativo *(foram incluídos Medalha Jamil Selim de Sales e Medalha e Selo do Mérito Ecológico)*

### **OBSERVAÇÕES:**

#### **Projetos de Lei**

- Após ser protocolado na Secretaria Geral, o mesmo será encaminhado à Assessoria Técnica para despachar às Comissões).
- Logo em seguida, a Secretaria Geral providenciará cópia e encaminhará aos Vereadores e devidas Comissões para emitirem parecer sobre a matéria. (se o projeto for encaminhado à **uma Comissão**, o prazo é de **5 dias**; **duas ou mais Comissões**, o prazo é de **6 dias**).
- Após a Reunião da Comissão, o parecer será protocolado na Secretaria Geral, estando apto a ir para votação.

- O Projeto de Lei terá 03 votações, sendo: 1ª votação, segunda votação e redação final.
- Em seguida às votações, o projeto será encaminhado ao Executivo para sanção.
- O prazo para a sanção pelo Executivo é de 15 dias úteis. Caso o Executivo não o faça e nem comunique o Veto, o Presidente da Câmara promulgará a lei em 02 dias. Se o Presidente da Câmara não o fizer, o Vice-Presidente da Câmara o fará, em igual prazo.
- A lei será publicada no Diário Oficial da Prefeitura (quando sancionada pelo Executivo) e no Quadro de Avisos do Hall da Câmara e no jornal onde a Câmara estiver fazendo as publicações.

### Projetos de Resolução

- Após ser protocolado na Secretaria Geral, o mesmo será encaminhado aos Vereadores e Comissões (Especial ou Permanente) para emitirem parecer sobre a matéria.
- Após a Reunião da Comissão, o parecer será protocolado na Secretaria Geral, estando apto a ir para votação.
- O Projeto de Resolução terá 02 votações, sendo: 1ª votação, e redação final.
- Em seguida às votações, a Secretaria Geral providenciará a elaboração da devida Resolução. O Presidente da Câmara promulga e a Secretaria Geral publica a referida Resolução no Quadro de Avisos no Hall da Câmara.

### ➤ Emendas e Subemendas

Art. 203 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada.

§ 1º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 2º - Modificativa é a emenda que altera dispositivo, sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º - Substitutiva é a emenda destinada a substituir dispositivo.

§ 4º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 5º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapsõ manifesto e independe da aprovação pelo Plenário.

Art. 204 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a parecer;

§ 1º - Antes de ser anunciada a primeira votação, o Prefeito poderá enviar **mensagens** a projetos de sua autoria, que estiverem tramitando na Câmara Municipal.

§ 2º - As mensagens não serão apreciadas separadamente e integram o texto principal.

Art. 205 - A emenda será admitida:

- I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Parágrafo único – Denomina-se **subemenda** a emenda apresentada a outra emenda.

➤ **Substitutivo**

Art. 206 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

§ 1º - O substitutivo terá preferência para a votação sobre a proposição principal.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo, terá preferência, na votação, o que primeiro for registrado na Secretaria.

§ 3º - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto.

➤ **Vetos**

Art. 209 - Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, no prazo de 2 (dois) dias, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, com preferência sobre as demais matérias, até sua votação final.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de 2 (dois) dias pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - O prazo previsto no § 2º não corre no período de recesso da Câmara.

§ 7º - O veto, quando apreciado, poderá ser rejeitado parcial ou totalmente.

Art. 210 - O veto será distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias contados da distribuição.

Parágrafo único – Um dos membros da Comissão Especial deverá pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

## ➤ **Moção**

Art. 214 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, externando pesar, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, podendo ser dispensada sua leitura, a critério do autor, sendo, no entanto, obrigatória a leitura de sua numeração atribuída pela Secretaria da Câmara. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 539 de 30/10/2009)

§ 1º - A moção, depois de **apresentada**, será encaminhada para **votação única**.

§ 2º - **As moções de protesto e de repúdio somente serão aceitas pela Mesa se subscritas por, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores.**

- Após votação da Moção de Aplausos, a Secretaria Geral providenciará a elaboração do Diploma, coleta de assinatura do Presidente e entrega ao Gabinete do(a) respectivo(a) Vereador(a), autor(a) da Moção de Aplausos, que, após assinar, se encarregará da entrega do Diploma.

## ➤ **Requerimento**

Art. 215 – Requerimento é a proposição dirigida por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou de Comissão, que verse sobre matéria de competência do Legislativo, podendo ser dispensada sua leitura em Plenário, sendo, no entanto, obrigatória a leitura de sua numeração atribuída pela Secretaria da Câmara. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 539 de 30/10/2009)

Art. 216 - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se, conforme o caso:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - à deliberação do Plenário. **(esse tipo de requerimento deverá ser apresentado e votado)**

### **PRINCIPAIS CASOS:**

- Requerimentos de Audiência Pública: após votação em Plenário, a Secretaria Geral encaminhará cópia à Gerência de Integração com a Comunidade para que a mesma tome as providências cabíveis para a realização da referida Audiência.
- Requerimentos de Informação: após votação em Plenário, a Secretaria Geral encaminhará cópia ao órgão competente.

## ➤ **Emendas à Lei Orgânica**

Art. 172 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por proposta:

I - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Art. 173 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município será publicada, permanecendo sobre a Mesa durante o prazo de 5 (cinco) dias para receber emenda.

Parágrafo único - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 174 - Findo o prazo de apresentação de emenda, serão a proposta e as emendas enviadas à Comissão Especial, para receberem parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 175 - A contar do primeiro dia útil, após decorrido o intervalo mínimo de 10 (dez) dias, as emendas e a proposta serão incluídas na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 176 - Na discussão de proposta popular de emenda, poderá usar da palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco), o primeiro signatário ou quem este tiver indicado.

Art. 177 - Aprovada em redação final, a Emenda, com o respectivo número de ordem, será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 178 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

## ➤ **Demais documentos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno**